

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUVIDOR/GO – CMS
RESOLUÇÃO Nº 94/2025

Dispõe sobre apresentação e aprovação da Ata da reunião mês 09/2025, suas Resoluções e Ordem do dia.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Ouvidor, Estado de Goiás, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de julho de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições e competências legais que lhe é conferida através da Lei Federal 8080/90 e Lei Municipal n.º 743 de 18 de dezembro de 2021; que regulamenta o Conselho Municipal de Saúde de Ouvidor - GO e ainda;

Considerando a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142 de 28 dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 743 de 18 de dezembro de 2021, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Ouvidor e revoga a Lei Municipal nº 244 de 10 de agosto de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR por unanimidade, a Ata da reunião anterior, referente mês 09/2025, suas Resoluções e Ordem do dia.

Art. 2º - Art. 2º - Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos das Leis nº 8.080/90 e 8.142/90 e do estabelecimento no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução de CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução em órgão de imprensa ou site oficial da municipalidade e Diário Oficial da Município;

Art.3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouvidor GO, 10 de Outubro de 2025.



Wiliton Oliveira de Souza
Presidente

Homologado em 10/10 /2025.



Grayce Amelia Ribeiro
Secretária de Saúde de Ouvidor-GO

Publicado em 10/10 /2025.



Thaís Regina M. da Silva
Depto Contratos/Licitações – Prefeitura
Municipal de Ouvidor-GO